



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL N.º. 2.716/2019

Altera o *caput* dos artigos 2º e 3º e o Parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal n.º. 2.698/2019, de 04/09/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O *caput* dos artigos 2º e 3º e o Parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.698/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso com encargos, dos seguintes imóveis e incentivos:”

“Art. 3º. A concessão de uso com encargos de que trata o artigo antecedente, deverá ser precedida de licitação na modalidade concorrência entre as empresas interessadas.”

e

“Art. 4º.

Parágrafo único: O imóvel descrito na alínea “k” do art. 2º da presente lei, somente será concedido seu uso através de comodato gratuito, não fazendo jus a empresa contemplada a doação do imóvel.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Publicado Edição N.º 7542 Pág. 139
Em 21/12/2019 Jornal: Diário Sudoeste